



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALANNE BARBOSA CASSIMIRO OLIVEIRA DE LIMA

**ANÁLISE DOS TIPOS DE PARECER PRÉVIO EMITIDOS PELO TCE-PB: Um
estudo nas prefeituras da microrregião do brejo paraibano**

**CAMPINA GRANDE
2021**

ALANNE BARBOSA CASSIMIRO OLIVEIRA DE LIMA

ANÁLISE DOS TIPOS DE PARECER PRÉVIO EMITIDOS PELO TCE-PB: Um estudo nas prefeituras da microrregião do Brejo Paraibano.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Me. José Luís de Souza

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732a Lima, Alanne Barbosa Cassimiro Oliveira de.
Análise dos tipos de parecer prévio emitidos pelo TCE-PB [manuscrito] : um estudo nas prefeituras da microrregião do Brejo Paraibano. / Alanne Barbosa Cassimiro Oliveira de Lima. - 2021.
22 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.
"Orientação : Prof. Me. José Luis de Souza, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Tipos de Parecer prévio. 2. Municípios Paraibanos. 3. TCE-PB. 4. Administração pública. I. Título
21. ed. CDD 657.61

ALANNE BARBOSA CASSIMIRO OLIVEIRA DE LIMA

ANÁLISE DOS TIPOS DE PARECER PRÉVIO EMITIDOS PELO TCE-PB: Um estudo nas prefeituras do brejo paraibano.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Pública.

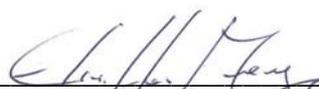
Aprovada em: 24/09/2021.

BANCA EXAMINADORA

JOSE LUIS DE
SOUZA:02441053400

Assinado de forma digital por JOSE LUIS DE
SOUZA:02441053400
Dados: 2021.09.29 20:10:48 -03'00'

Prof. Me. José Luis de Souza (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

VANIA VILMA NUNES
TEIXEIRA:88612481449

Assinado de forma digital por VANIA VILMA NUNES
TEIXEIRA:88612481449
Dados: 2021.09.20 15:00:38 -03'00'

Prof. Me. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minhas filhas LÍvia e Isabele, razões da
minha perseverança, DEDICO.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de controle no Brasil	12
Quadro 2: Tipos de pareceres emitidos pelos tribunais de contas	17
Quadro 3: Municípios que compõem a microrregião do brejo paraibano	18

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INTONSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPL	Parecer Prévio
TC	Tribunal de Contas
TCE-PB	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	Controles do Brasil na administração pública	12
2.2	Os tipos de pareceres prévios emitidos pelo TCE-PB	15
3	METODOLOGIA	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	18
5	CONCLUSÃO	20
	REFERÊNCIAS	21

ANÁLISE DOS TIPOS DE PARECER PRÉVIO EMITIDOS PELO TCE-PB: Um estudo nas prefeituras da microrregião do brejo paraibano.

ANALYSIS OF THE TYPES OF PRIOR OPINION ISSUED BY THE TCE-PB: A study in the city halls of marsh Paraíba.

Alanne Barbosa Cassimiro Oliveira de Lima *

RESUMO

O objetivo geral deste estudo foi fazer um levantamento dos pareceres emitidos referentes aos anos de 2010 a 2020 pelo TCE-PB com relação as prestações de contas anuais das prefeituras do brejo paraibano. Para tanto utilizou-se de uma pesquisa quantitativa, descritiva e documental. Os principais resultados apontam que 51% desses pareceres foram do tipo favorável com ressalvas, seguido por pareceres favoráveis, 33% e apenas 16% pareceres contrários e nenhum do tipo iliquidável. Também foi possível identificar que não há sequer um pronunciamento das Câmaras Municipais dos referidos municípios, se pronunciando sobre os Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão destes, sendo assim prevalece o entendimento manifestado por aquela Corte.

Palavras-chave: Parecer Prévio. TCE-PB. Municípios paraibanos.

ABSTRACT

The general objective of this study was to survey the opinions issued for the years 2010 to 2020 by the TCE-PB in relation to the annual accounts rendered by the municipalities of marsh paraibano. For this, a quantitative, descriptive and documentary research was used. The main results show that 51% of these opinions were of the favorable type with reservations, followed by favorable opinions, 33% and only 16% of contrary opinions and none of the irreparable type. It was also possible to identify that there is not even a position of the Municipal Chambers of the aforementioned municipalities, ruling on the Prior Opinions issued by the Court, within 60 (sixty) days of their issuance, and thus the understanding expressed by that Court prevails.

Keywords: Prior Opinion. TCE-PB. Municipalities of Paraíba.

* Concluinte do Curso de Ciências Contábeis da UEPB, Campus I, e-mail: alanne.lima@aluno.uepb.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Uma das atribuições da gestão pública é administrar os gastos dos recursos provenientes da arrecadação de tributos, transferências. Nesse sentido, é necessário a fiscalização e controle desses gastos. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 31, determina que a fiscalização municipal será de competência do Poder Legislativo Municipal pelo controle externo, enquanto o controle interno será de responsabilidade do próprio Poder Executivo Municipal. (BRASIL, 1988)

Ainda no Art. 31 da Constituição Federal de 1988, é atribuído aos Tribunais de Contas a emissão de parecer prévio das contas municipais que são prestadas anualmente. Esse parecer só perderá a prevalência por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo Municipal. Portanto, os órgãos fiscalizadores de contas públicas têm o papel de fiscalizar o desenvolvimento e a consolidação da democracia brasileira, absorvendo também a responsabilidade do equilíbrio nos assuntos de interesse público. (BRASIL, 1988)

Os Tribunais de Contas (TC) auxiliam os poderes, órgãos e as entidades autônomas, como, por exemplo, os poderes executivos, legislativos e judiciários precisam do seu auxílio para alertar sobre os itens previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de realizar auditorias e inspeções dos Três Poderes e do Ministério Público. Silva (2001) cita que os Tribunais de Contas têm a função de amenizar o inegável teor político existente nos poderes executivos e legislativos. Com isso, espera-se que o controle externo realizado nas Cortes de Contas é extremamente técnico ou numérico-legal.

Nesse sentido, Bier e Assing (2019) afirmam que no âmbito municipal, a Casa Legislativa Municipal não pode julgar as contas do Chefe do Poder Executivo sem o auxílio do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado, pois o parecer prévio é parte fundamental no julgamento dessas contas.

Diante disto, a pesquisa busca resposta para a seguinte problemática: Quais os tipos de pareceres que foram emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) referentes aos exercícios de 2010 a 2020, relativos às prestações de contas anuais das prefeituras da microrregião do brejo paraibano?

Para alcançar a resposta da problemática, traçou-se como objetivo geral identificar os tipos pareceres emitidos referentes aos anos de 2010 a 2020 pelo TCE-PB com relação as prestações de contas anuais das prefeituras da microrregião do brejo paraibano. Com essa finalidade, foram traçados os seguintes objetivos a) apresentar os controles do Brasil na administração pública; b) descrever os tipos de parecer existentes no setor público; c) Verificar os tipos de pareceres emitidos pelo TCE-PB referentes aos anos de 2010 a 2020, com relação as prestações de contas anuais do brejo paraibano.

A pesquisa é justificada pela importância que órgãos como o Tribunal de Contas tem sobre o Estado Constitucional de Direito e no contexto da governança pública, pois é responsável pela fiscalização contábil, orçamentária e financeira das gestões públicas, bem como responsável por auditorias e inspeções nos órgãos citados. Espera-se que contribua para a academia e a sociedade de forma que colabore com pesquisas semelhantes. O trabalho encontra-se estruturado pela introdução, referencial teórico, metodologia, apresentação dos dados, conclusão e referências utilizadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O capítulo a seguir é destinado a explorar a literatura sobre os tipos de pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas. Apresenta-se duas seções, inicialmente os tipos de controle do Brasil na administração pública, em seguida, aborda os tipos de pareceres prévios emitidos pelo TCE-PB.

2.1 CONTROLES DO BRASIL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atualmente, a forma mais eficaz de fiscalizar o setor público é através do controle. Pois, além de melhorar a sua eficiência, o caminho correto para se alcançar a melhoria e qualidade do serviço para os cidadãos é com cumprimento da lei e satisfação popular.

A administração pública tem como função melhorar o setor público além de satisfazer as necessidades da sociedade. A administração pública é regida por princípios presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que afirma: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 também estabelece a fiscalização e o controle da Administração Pública, segundo Carvalho Filho (2015, p. 975):

Podemos denominar de controle da Administração Pública o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 975).

A Carta Magna também estabelece quais os métodos e tipos de controle e fiscalização a serem efetuados na esfera pública. Com relação aos tipos de controle se destacam o controle interno, controle externo e controle social. No quadro 1 segue o resumo desses tipos de controle:

Quadro 1: Tipos de Controle do Brasil

Tipo de Controle	Responsável pela Realização	Características
Controle Interno	A própria administração pública.	Proporciona racionalização dos serviços além de auxiliar o gestor a fazer um bom planejamento.
Controle Social	Sociedade em geral.	Comprometimento da sociedade com a gestão pública, através de fiscalização em órgãos oficiais.
Controle Externo	Poder Legislativo e Tribunais de Contas.	Fiscaliza a gestão no aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, além de julgar e punir a gestão pública.

Fonte: Fonte: Adaptado do ISSAI 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (2013).

O controle interno é aquele estabelecido dentro do próprio órgão, ou seja, realizado pela própria Administração Pública. De acordo com Paula (2016), o controle interno, por ser uma ferramenta interna e próxima a gestão pública, se tem uma facilidade maior da gestão de fiscalização prévia do exercício. Além disso, sua finalidade é de proporcionar uma melhor racionalização dos serviços públicos e disponibilizar ao administrador informações importantes para um bom planejamento de atividades.

Por sua vez, este controle é previsto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 1988).

Ainda na referida Carta Magna, o Art. 74 cita os objetivos mínimos a serem cumpridos pelo controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988)

Contudo, entende-se que a finalidade do controle interno é evitar que os atos praticados estejam em desacordo com as disposições legais e regulamentares, assim trazendo uma racionalização dos recursos públicos. Além disso, o controle interno está atrelado a transparência das informações, corroborando para uma otimização dos recursos e menor possibilidade de práticas ilícitas.

Já o controle social é o controle exercido pela sociedade, que será realizado em torno das atividades realizadas pela Administração Pública, seja no âmbito municipal, estadual ou Federal. Esse controle se tornou mais eficiente com a aplicação das medidas da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que, atribuiu maior transparência com os gastos públicos.

Segundo Lima (2013), o controle social começa a ser exercido no processo de elaboração das políticas públicas, com o auxílio das audiências públicas e consulta popular, até o acompanhamento, monitoramento e finalização da execução. Por tanto, é importante a transparência e a participação popular em todo os processos administrativos da gestão, pois estes são fatores determinantes para um controle efetivo da sociedade.

O controle externo, é o controle que é exercido por órgãos externos a Administração Pública, segundo Carvalho Filho (2015, p. 978):

É o controle externo que dá bem a medida da harmonia que deve reinar entre os Poderes, como o impõe o art. 2º da CF. Por envolver aspectos que de alguma forma atenuam a independência entre eles, esse tipo de controle está normalmente contemplado na Constituição. É o caso do controle do Judiciário sobre atos do Executivo em ações judiciais. Ou do Tribunal de Contas sobre atos do Executivo e do Judiciário. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 978).

Por tanto, entende-se que o controle externo é exercido por órgãos que estão externos a administração, como a Casa Legislativa e as Cortes de Contas. Os Tribunais de contas são peça fundamental nesse controle, pois devido à falta de capacidade técnica da Casa Legislativa, é necessária uma intervenção técnica sobre as contas da gestão a ser controlada.

Lima (2013) assegura que os Tribunais de Contas são formados por colegiados que analisam, julgam, decidem e impõem ou não, sanções, pecuniárias ou não. Essas são características das cortes de contas que afetam tanto a formação como a atuação do controle. O autor ainda afirma que ao se vestir de jurisdição, os Tribunais de Contas, que são os órgãos de controle externo, são obrigados a atribuir ênfase ao processo, tornando assim um processo mais formal e legalista.

Nesse sentido, o controle externo é regido pelo Art. 71 da Carta Magna Brasileira, que dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional

e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades. (BRASIL, 1988)

Diante do contexto, vale ressaltar que o presente estudo é limitado ao controle externo designado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que tem suas atribuições citadas anteriormente pelo Art. 71 da Carta Magna.

2.2 OS TIPOS DE PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE-PB

A auditoria no setor público tem a função de corrigir erros, improbidades, negligências, omissão e fraudes. Além disso, é uma ferramenta necessária para auxiliar uma melhor aplicação dos recursos públicos. Com isso, ela objetiva garantir o funcionamento público além de legitimar atos administrativos e avaliar os resultados da gestão no tocante a eficiência, eficácia e economicidade.

Além disso, a auditoria pública retém a responsabilidade social com a fiscalização dos recursos das esferas públicas, pois estes recursos são pertencentes a população em geral, os benefícios e serviços gerados por ele, devem servir a toda sociedade.

Em seus Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a INTOSAI (2013, p. 3-4) descreve a auditoria:

Em geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidência para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios estabelecidos. A auditoria do setor público é essencial, pois, fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais. (INTOSAI, 2013, p. 3-4).

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) é o órgão responsável pela elaboração das normas da auditoria a nível internacional. As normas compreendem os postulados básicos, normas gerais, normas de procedimento na auditoria e normas para elaboração de relatórios. Segundo Sousa (2013), estas normas servem para estabelecer práticas e procedimentos que devem ser seguidos nas auditorias.

Com base nessas normas, as análises e julgamentos realizados nos Tribunais de Contas geram um documento chamado Parecer Prévio (PPL). O regimento interno do TCE-PB em seu art. 138, define as características dos pareceres prévios:

Art. 138. O Parecer Prévio ou Final – PPL – TC, consubstanciará as manifestações do Tribunal Pleno relativamente a:

Atualizado até a RN TC 01/2020

I – contas prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;

II – outros casos em que a Lei imponha esta forma para manifestação do Tribunal.

Parágrafo único.

O Parecer Prévio – PPL – TC conterá:

I – o número do processo ou processos a que se refere;

II – numeração através de expressão alfanumérica compreendendo a palavra Parecer, seguida do prefixo PPL – TC e dos dígitos, em ordem ascendente, relativos ao parecer, com referência ao ano de emissão, na forma AAAA;

III – ementa;

IV – exposição clara e resumida dos fatos e disposições legais que conduziram à emissão do Parecer;

V – indicação da natureza, unânime ou por maioria, da decisão e indicação desta de modo sucinto e incontroverso;

VI – a ressalva de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; assinatura de todos os membros do Tribunal Pleno presentes à sessão, do Conselheiro Substituto, Relator, quando for o caso, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa RN TC n.º 01/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de junho de 2014). (PARAÍBA, 2010)

Ainda no referido documento, identifica-se que os resultados das auditorias realizadas pelo TCE-PB são definidos como, regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis, conforme quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Tipos de Pareceres emitidos pelos Tribunais de Contas

Tipos de Parecer	Características	Situação de acordo com os Tribunais de Contas
Regular	O gestor público goza de plena quitação do exercício.	Favorável sem ressalvas.
Regular com ressalvas	O gestor público é notificado por falhas na gestão dos recursos. Porém, essas falhas não são consideradas irregulares.	Favorável com ressalvas.
Irregular	O gestor é notificado por falhas graves na gestão dos recursos. Nesses casos, o tribunal poderá adotar sanções para punir o gestor.	Contrário.
Ilíquidável	A defesa fica comprometida por razões alheias, devido ao grande intervalo de tempo entre os fatos e seu julgamento.	Ilíquidável

Fonte: Adaptado do TCE – REGIMENTO INTERNO RN TC 010/2010

Conforme o Regimento Interno RN TC 010/2010, o parecer prévio (PPL - TC) quando julgado regular, significa que a prestação de contas está em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. Nesse contexto, esse parecer será favorável ao Administrador Público, dando quitação plena ao exercício.

Já o parecer prévio (PPL - TC) regular com ressalva é emitido quando se tem falhas nas contas públicas, mas estas falhas não caracterizam danos ao erário. Com isso, será emitido o relatório identificando as falhas para correção posterior. Esse tipo de parecer também será favorável ao gestor público.

Por sua vez, o parecer prévio (PPL – TC) irregular significa que foram constatadas falhas na prestação de contas, não foram observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, além de constatar danos ao erário resultante de fraudes. Nessas condições, o tribunal adotará uma ou mais das sanções que constam no Título VIII, Cap. II, do Regimento Interno do TCE-PB, que são: Aplicação de multas, inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e declaração de Inidoneidade.

O parecer prévio (PPL – TC) ilíquidável ocorre quando a defesa fica comprometida por razões alheias, nesses casos, a corte determina o trancamento das contas e arquivamento do processo, após a publicação da decisão, o tribunal tem 5 anos para realizar o desarquivamento do processo e autorizar o julgamento da prestação de contas. Caso esse prazo transcorra sem novas decisões, as contas serão encerradas e será dada a baixa na responsabilidade do administrador. (PARAÍBA, 2010)

Diante de todo o contexto, o presente estudo busca realizar um levantamento dos pareceres prévios (PPL – TC) emitidos pelo TCE – PB, referentes aos exercícios de 2010 a 2020, com relação as Prefeituras Municipais do Brejo Paraibano.

3 METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo do presente estudo, foi utilizada a pesquisa de tipologia descritiva, que é caracterizada por descrever os fatos sem que haja interferência do pesquisador, gerando uma análise real e descritiva do objeto do estudo. Segundo Triviños (1987), é o tipo de pesquisa que se pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Quanto ao delineamento, foram feitos levantamentos de referências bibliográficas e documentais já apresentadas no capítulo e um estudo aprofundado sobre o tema abordado com a finalidade do pesquisador obter conhecimento prévio sobre o problema da pesquisa.

Quanto a natureza da pesquisa é classificada como quantitativa, de acordo com Fonseca (2002), tem a finalidade à objetividade e à análise de dados brutos por meio de documentos padronizados e neutros.

Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo a identificação dos tipos de pareceres prévios que foram emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba referentes aos anos de 2010 a 2020 com relação as prefeituras da microrregião do Brejo Paraibano.

Com relação ao levantamento dos dados, foram utilizados documentos de caráter público disponibilizados no sistema de tramitação de processos do TCE-PB, que disponibiliza as informações de seus julgados no *link* de consulta a processos.

Para o levantamento dos dados, foram escolhidos os anos de 2010 a 2020. E a pesquisa foi feita durante os meses de julho e agosto de 2021. Como população, foram selecionadas as oito prefeituras da microrregião do brejo paraibano que apresentaram pareceres referentes aos exercícios abordados.

O brejo paraibano é uma microrregião localizada no agreste paraibano e é composta por oito municípios, conforme listados no quadro 3 a seguir:

Quadro 3: Municípios que compõem a microrregião do brejo paraibano

	Municípios por Ordem Alfabética
1	Alagoa Grande
2	Alagoa Nova
3	Areia
4	Bananeiras
5	Borborema
6	Matinhas
7	Pilões
8	Serraria

Fonte: Adaptado de Microrregiões Geográficas da Paraíba (2016)

A escolha da microrregião do brejo da Paraíba se deu pelo fato de ser uma região com muitos destinos turísticos e de cidades pouco numerosas, onde o estudo de suas contas públicas se torna interessante.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No presente trabalho, foram analisadas as prestações de contas anuais das prefeituras do brejo paraibano disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), tendo como objeto de pesquisa os pareceres prévios (PPL-TC). Analisando os resultados obtidos através da pesquisa, com relação à prestação de contas anuais das prefeituras nos anos de 2010 a 2020, foram levantados dados das oito prefeituras e seus respectivos pareceres, os quais estão listados e divididos por tipos, como mostra o quadro a seguir:

Tabela 1: Tipos de pareceres emitidos pelo TCE-PB para as prefeituras do brejo paraibano referente aos anos de 2010 a 2020.

Cidades	Pareceres				Total
	Favorável	Favorável com ressalvas	Contrário	Iliquídável	
Alagoa Grande	5	5	0	0	10
Alagoa Nova	2	8	1	0	11
Areia	9	0	1	0	10
Bananeiras	3	2	4	0	9
Borborema	3	7	1	0	11
Matinhas	4	6	2	0	12
Pilões	2	9	4	0	15
Serraria	0	9	1	0	10
Total	28	46	14	0	88
Total (%)	32%	52%	16%	0%	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2021.

O quadro 4 mostra que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu 88 (oitenta e oito) pareceres no período de 2010 a 2020, onde a 52% desses pareceres foram do tipo favorável com ressalvas, seguido por pareceres favoráveis, 32% e apenas 16% pareceres contrários. Cabe destacar que durante o período analisado não foi encontrado nenhum parecer do tipo ilíquidável.

Verifica-se no quadro 4 ainda que a cidade de Pilões lidera o *ranking* de pareceres emitidos durante o período estudado, cabe salientar que a prefeitura recebeu dois pareceres durante o ano de 2018, por motivo de troca de gestores. Ainda no referido quadro, pode-se observar que as cidades de Pilões e Bananeiras possuem o maior índice de pareceres contrários. Sendo que Pilões recebeu pareceres contrários nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016 que posteriormente foram reconsiderados para favorável com ressalvas, anulando a primeira decisão do tribunal.

Do mesmo modo, as cidades de Areia e Matinhas receberam dois pareceres no ano de 2012 pelo motivo de troca de gestores durante o ano. E no que se refere a pareceres reconsiderados, estão inclusas as prefeituras de Alagoa Nova que recebeu parecer contrário no ano de 2011, sendo reconsiderado favorável com ressalvas, Matinhas que recebeu parecer contrário em 2011, sendo reconsiderado como favorável com ressalvas e a cidade de Borborema que também recebeu parecer contrário no ano de 2016 e posteriormente foi reconsiderado como favorável com ressalvas.

Destaca-se no quadro 4, que a cidade de Areia tem o maior número de recebimento de pareceres favoráveis, com nove (9) pareceres favoráveis, nenhum parecer com ressalva e apenas um (1) parecer contrário, este último ocorreu em

uma troca de gestores no ano de 2012, onde a segunda gestão do ano recebeu parecer contrário à aprovação de contas públicas.

Diante do contexto, fez-se uma análise por ano dos pareceres prévios que foram emitidos pelo tribunal de contas, em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do brejo paraibano, com base no quadro 4, sendo apresentados os resultados no quadro 5 a seguir:

Tabela 2: Tipos de pareceres emitidos pelo TCE-PB para as prefeituras do brejo paraibano referente aos anos de 2010 a 2020, por ano.

Período	Pareceres				
	Favorável	Favorável com ressalvas	Contrário	Ilíquidável	Total
2010	6	2	0	0	8
2011	4	4	2	0	10
2012	5	3	3	0	11
2013	2	6	1	0	9
2014	1	7	1	0	9
2015	1	5	2	0	8
2016	2	5	3	0	10
2017	1	6	1	0	8
2018	2	6	1	0	9
2019	4	2	0	0	6
2020	0	0	0	0	0
Total	28	46	14	0	88
Total %	32%	52%	16%	0%	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2021

De acordo com o quadro 5, o TCE-PB emitiu 88 (oitenta e oito) pareceres que se referem ao período de tempo de 2010 a 2020, para as oito prefeituras do brejo paraibano. Destes, quarenta e seis (46) pareceres foram do tipo favorável com ressalvas, representando 52% do total, seguido por parecer do tipo favorável com vinte e oito (28) emissões, representando 32% do total e quatorze (14) pareceres do tipo contrário a aprovação das contas públicas, que representa 16% do total.

Analisando os dados individualmente, é possível ver que o ano de 2012 apresentou o maior número de emissão de pareceres prévios, que se deu pelo motivo de troca de gestores nas cidades de Areia e Matinhas, ocasionando emissão de dois pareceres para essas cidades e também a reconsideração de parecer da cidade de Pilões, foram cinco (5) pareceres do tipo favorável, três (3) do tipo favorável com ressalvas e três (3) pareceres do tipo contrário a aprovação de contas públicas, totalizando onze (11) pareceres prévios emitidos referente ao ano para as prefeituras do brejo paraibano.

Partindo da mesma análise, o menor número de emissão de pareceres prévios é no ano de 2020, sem nenhuma emissão, pois pelo julgamento intempestivo do tribunal, ainda estão sendo julgadas as contas anuais de 2019, que atualmente conta com apenas seis (6) pareceres prévios, o que explica o número de pareceres abaixo da média para este ano.

5 CONCLUSÃO

Inicialmente nesta pesquisa foi feito e apresentado um levantamento dos pareceres emitidos referentes aos anos de 2010 a 2020 pelo TCE-PB com relação as prestações de contas anuais das prefeituras do brejo paraibano. Em seguida também foram apresentados os tipos de controles do Brasil, como também foram descritos os tipos de parecer existentes no setor público. Daí foi possível verificar que os tipos de pareceres emitidos pelo TCE-PB referentes aos anos de 2010 a 2020, evidenciaram que 52% desses pareceres foram do tipo favorável com ressalvas, seguido por pareceres favoráveis, 32% e apenas 16% pareceres contrários e nenhum do tipo iliquidável. Igualmente foi possível demonstrar a incidências destes pareceres por ano.

Observando os processos de prestações de contas por completo e verificando o que preconiza a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, não há sequer um posicionamento das Câmaras Municipais dos referidos municípios, se pronunciando sobre os Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão destes, sendo assim prevalece o entendimento manifestado por aquela Corte.

Ressalta-se, porém, que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, destacando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Este trabalho apresenta limitações quanto ao número de municípios abrangidos, podendo em futuras pesquisas ampliar para mais municípios, bem como sugere-se uma análise de conteúdo, para acurar a essência de cada parecer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 abr. 2021.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 28º Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULA, P. P. **As Formas De Controles Utilizadas Na Administração Pública Para Fins De Avaliação Das Demonstrações Contábeis**. Disponível em:

<https://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/wp-content/uploads/2017/04/TCC-Artigo_Petronio.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **TCE – REGIMENTO INTERNO RN TC 010/2010**. Disponível em:

<<https://tce.pb.gov.br/legislacao/regimento-interno>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

SOUSA, A. S. **ANÁLISE DA RECORRÊNCIA DO TIPO DE PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Sertão Paraibano**. Trabalho de Conclusão de Curso. Licenciatura em Ciências Contábeis. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB. 15f, 2013.

BRASIL, Planalto. **LEI COMPLEMENTAR Nº 101**. Brasília, 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 05 mai. 2021.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 19º Ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BIER, C. A.; ASSING, T. M. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa para fins de inelegibilidade dos prefeitos municipais. **Revista Controle: doutrina e artigos**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 46-73, 2019.

LIMA, L. H. **Controle Externo: Teoria e Jurisprudência**. 5º Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INTOSAI. **ISSAI 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. 2013. Disponível em:

<<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F501562345D11B534C>>. Acesso em 12 mai. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

PARAÍBA: **Microrregiões Geográficas**. João Pessoa: SUDEMA, 2016. Disponível em: <http://ideme.pb.gov.br/servicos/mapas-tematicos/microrregioes-1.pdf/view>. Acesso em 04 set. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **TCE-PB TRAMITA**. Disponível em <<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>>. Acesso em 01 set. 2021.

AGRADECIMENTOS

Ser contadora foi um sonho para mim desde o ensino médio, quando ainda me preparava para prestar a prova do ENEM. Esse sonho se atenuou ainda mais com a descoberta da minha primeira gravidez, onde eu, ainda adolescente, descobria uma responsabilidade enorme e eterna. Naquele momento eu decidi que seria contadora e seria a melhor profissional que eu pudesse ser, para garantir o futuro da minha filha e dar orgulho a meus pais.

Hoje estou cumprindo uma parte da minha promessa, guiada primeiramente por Deus e por Nossa Senhora Aparecida, os quais merecem meu maior agradecimento. Se Eles não tivessem ouvido minhas orações, nada disso teria acontecido.

Agradeço também a minhas filhas, Lívia e Isabele, pois elas são o meu combustível diário de amor, carinho e ternura, além de serem meu impulso para nunca desistir dos meus sonhos.

Aos meus pais, Albanizio e Josiene, por me amarem incondicionalmente desde o ventre e sempre serem meu pilar em minhas decisões e todos os momentos de minha vida.

Ao meu esposo, Maurício, por compreender minhas ausências, me incentivar e ser meu companheiro de sonhos.

A minha irmã, Nyanne, por todo apoio e carinho.

Ao meu querido orientador, José Luiz, por ter concordado com meu projeto e ter me dado conhecimento, confiança, suporte e incentivo que foram necessários para alcançar a aprovação, além de ter lidado com toda minha ansiedade dos últimos dias. Gratidão, mestre!

Aos professores queridos que compõem a minha banca, Vânia Teixeira e José Elinilton, professores que me marcaram na graduação e levarei sempre em meu coração.

Aos demais professores do curso, em nome de José Péricles e Mamadou Dieng, por terem me ensinado tanto, foi gratificante aprender sobre contabilidade e sobre a vida com vocês.

A minha tia, Janaína, por ter me feito companhia nas viagens até a universidade, me dando o aconchego familiar e trocando vivências acadêmicas.

Aos meus avós, Antônio Barbosa e Josefa, por sempre acreditarem em meu potencial.

Aos meus tios(as) e primos(as), por sempre me apoiarem e não medirem esforços pra me ajudar.

As minhas amigas fora dos muros da universidade, por todo apoio e suporte nessa reta final.

As amigas que o curso me presenteou, Geovânia e Gisele, com elas a caminhada acadêmica se tornou menos árdua, pessoas que são mais que colegas de curso, são amigas de vida.

Aos demais colegas de curso, por toda troca de experiência e aprendizado. Com certeza, todos tem um lugar especial na minha trajetória.